TARIFA EXTERNA COMUM

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, as Decisões Nº 07/94, 22/94, 31/04, 60/10 e 37/11 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 05/11 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Tarifa Externa Comum constitui elemento central para a consolidação da União Aduaneira entre os Estados Partes.

Que um dos principais instrumentos para a conformação do Mercado Comum é uma Tarifa Externa Comum que incentive a competitividade externa dos Estados Partes, inclusive em termos de cadeia produtiva.

Que é importante contar com iniciativas de integração produtiva que envolvam todos os Estados Partes.

O CONSELHO MERCADO COMUM DECIDE:

- Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2014 autorização aos Estados Partes a aplicar alíquotas distintas da Tarifa Externa Comum, até o nível consolidado na Organização Mundial do Comércio, para os códigos NCM que constam do Anexo e fazem parte da presente Decisão.
- Art. 2º O Grupo de Integração Produtiva deverá elevar ao Grupo Mercado Comum, no mais tardar em sua última Reunião Ordinária de 2014, um programa de integração produtiva com vistas a promover a integração de cadeias produtivas no setor de brinquedos em todos os Estados Partes.
- Art. 3º Dito programa deverá contemplar condições favoráveis para as indústrias das economias menores.
- Art. 4° Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/I/2013.

XLIV CMC - Brasília, 06/XII/12.

be of St.

ANEXO

NCM	Descrição
9503.00.10	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos
	semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos.
9503.00.21	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo corda ou elétrico
9503.00.22	Outros bonecos, mesmo vestidos
9503.00.31	Com enchimento
9503.00.39	Outros
9503.00.40	Trens elétricos, incluídos os trilhos, sinais e outros acessórios
9503.00.50	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem,
	exceto os do item 9503.00.40
9503.00.60	Outros conjuntos e brinquedos, para construção
9503.00.70	Quebra-cabeças ("puzzles")
9503.00.80	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias
9503.00.91	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo
9503.00.97	Outros brinquedos, com motor elétrico
9503.00.98	Outros brinquedos, com motor não elétrico
9503.00.99	Outros

